



Congresso Nacional

MPV 339

00214

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
07/02/07

Proposição:
Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006

Autor:
Deputado PEDRO HENRY

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:
48

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág. 1 de 1

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 48 a seguinte redação:

“Art. 48. Ficam revogados, a partir de 1º de maio de 2007, os arts. 1º a 8º e 13 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e o art. 12 da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004”.

Justificativa

A modificação do art. 48 se justifica porque caso a vigência dos FUNDOS ocorra a partir de 1º maio, consoante proposto nas alterações dos artigos 45 e 46, a revogação das normas do FUNDEF, contidas na Lei 9424/96 devem coincidir com a mesma data.

Esta emenda é originária de proposta consensual do Fórum de Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal sobre o Fundeb.

Assinatura



20